



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1

LEI Nº 1428/2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CUSTEAR, ESTABELECER DIRETRIZES, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a custear o transporte escolar de estudantes universitários, para estabelecimentos de ensino superior, localizados na região Metropolitana de Vitória, e nos Municípios de Santa Maria de Jetibá e de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, inclusive a terceirização total ou parcial, de acordo com a discricionariedade da Administração Pública.

Art. 2º – O Transporte Escolar tem por finalidade a garantia de acesso às instituições educacionais com o objetivo de complementação dos estudos em nível superior.

Art. 3º - O transporte escolar para a educação superior abrangerá os cursos sequenciais por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelas instituições de ensino nos diferentes níveis:

I – de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências das instituições de ensino;

III – de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

IV – tecnólogo, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente.

Parágrafo único – os candidatos às complementações em nível de pós-graduação e de extensão serão contemplados nos roteiros pré-estabelecidos, mediante a existência de vaga.

Protocolo

05/12/2012

Protocolo

05/12/2012

Protocolo

05/12/2012

Protocolo

05/12/2012

Protocolo

05/12/2012

Protocolo

05/12/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2

Art. 4º – Compete à Coordenadoria Municipal de Transportes, fazer a Manutenção da frota dos veículos de frota própria utilizados pelos universitários e à Secretaria Municipal de Finanças, o pagamento dos transportes terceirizados.

Art. 5º - A administração do Transporte Escolar Universitário é da competência da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as Secretarias Municipais de Transportes e Finanças.

Art. 6º - O preço dos serviços de transporte efetuados por veículos terceirizados será estabelecido mediante processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 8º - A responsabilidade do poder público municipal para com o transporte escolar dos alunos universitários tem como referência a linha – tronco.

§ 1º - É de responsabilidade do educando, a locomoção de sua residência até o ponto de partida ou ponto de embarque pré-determinado.

§ 2º - Não será permitido estabelecer desvios da linha – tronco para atender a alunos que estudem em instituições distantes dos roteiros pré-estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.

Art. 9º - A operacionalização do Programa de Transporte Escolar para Universitários observará os seguintes critérios:

I – o transporte escolar beneficiará alunos que residam comprovadamente no município de Santa Leopoldina;

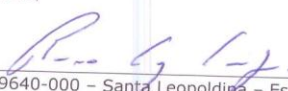
II – o transporte escolar será dimensionado do ponto de embarque até o ponto de desembarque, obedecendo aos roteiros pré-estabelecidos anualmente;

III – os veículos destinados especificamente ao transporte escolar para universitários não poderão transportar pessoas estranhas às atividades escolares;

IV – o veículo a ser utilizado no transporte escolar deverá obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, à legislação do DETRAN, bem como as outras normas estaduais e municipais;

V – o motorista do veículo destinado à condução de estudantes deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro;

VI – os horários para embarque dos alunos nos pontos pré-estabelecidos deverão ser compatíveis aos horários das aulas;


Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3

VII – o funcionamento do transporte escolar obedecerá aos calendários escolares das instituições de ensino os quais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 10 de Janeiro de cada ano letivo e não será incluído o período de recuperações e 2ª chamada de prova.

Art. 10 - O aluno beneficiado pelo transporte escolar deverá efetuar sua matrícula na escola mais próxima de seu domicílio ou da linha – tronco, solicitar o transporte escolar a SEME e se submeter às regras de conduta.

Art. 11 - Cabe à Secretaria Municipal de Educação:

I – receber as solicitações, analisar os cadastros e elaborar a lista de alunos por roteiro;

II – definir o número de alunos, os tipos de veículos, a quilometragem e os roteiros a serem percorridos para instrução do procedimento licitatório;

III – outras atividades pertinentes ao transporte escolar de universitários, inclusive a edição de regimentos aplicáveis ao transporte escolar.

Art. 12 - Os casos omissos serão dirimidos por uma comissão formada por representantes das Secretarias Municipais de Educação e Transporte, um representante da Advocacia Geral do Município e três representantes dos alunos usuários do Transporte Escolar Universitário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de 01 de janeiro de 2013.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 06 de dezembro de 2012.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal